

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1360 de 26/11/1999

L E I N.º 5505/99
de 29 de outubro de 1999

Regulamenta, parcialmente, o inciso III do art. 274 da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A representação governamental no Conselho Municipal de Saúde - COMUS, exigida em razão do disposto no inciso III do art. 274 da Lei Orgânica do Município, contará, obrigatoriamente, entre seus membros, com um representante da Câmara Municipal.

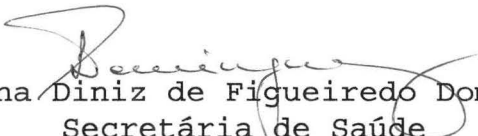
Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação contará, obrigatoriamente, entre seus membros, com um representante da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de outubro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

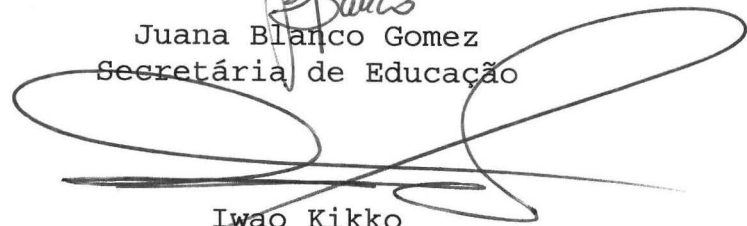
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5505/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de outubro de 1999.

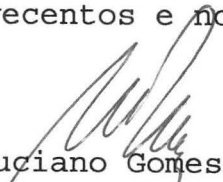


Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 221/99 de autoria da Mesa Diretora da Câmara
Municipal)

PI 093284-0/99.